

**Ementa: altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.673, de 02 de Maio de 2006, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente o transporte universitário, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) por acadêmico que frequenta instituição de ensino superior com sede em outra cidade, limitada a distância em até 100 (cem) quilômetros.

Art. 2º - ...

Parágrafo único - ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

Art. 6º - ...

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de maio de 2009